



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**(REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 E EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024).**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** a partir das 10:00 horas do dia **02.10.2024**;
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: **16.10.2024**, às **10:00hs**;
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **10H20min** do dia **16/10/2024**;
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto;
- **PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Plataforma AMMLicita, através do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>
- **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG ou através do telefone: 38-3634-1366, com Marco Túlio Franco Abreu – Pregoeiro - E-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br;
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021; LC 123/2006; Lei Municipal nº 1.007/2023 e Portaria n. 22/2024.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal e <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br> e <https://ammlicita.org.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

## PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, CNPJ/MF 01.637.481/0001-03, neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2024, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a realizar com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023 e sua Portaria de regulamentação nº 22/2024, além das demais normas complementares em vigor, observadas as disposições deste edital e de seus anexos, conforme segue:

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

**1.1** - O presente processo licitatório será para participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023;

**1.1.1** - Em conformidade com o disposto no § 3º, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 8º da Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023, os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em Chapada Gaúcha - MG terão prioridades de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**1.1.1.1** - A prioridade a que refere o item 1.1.1 garante aos microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em Chapada Gaúcha - MG o direito de ser vencedores com propostas superiores em até 10% (dez por cento) sobre propostas de fornecedores de outras localidades.

**1.1.1.2** - Não tendo proponentes na situação a que refere o item 1.1.1.1, a prioridade poderá ser dada para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional, sendo assim considerados aqueles com sede na região Noroeste de Minas, conforme definido pelo Instituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

**1.2.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação-em todas as suas fases.

**1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** a partir das 10:00 horas do dia **02/10/2024;**

**1.4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: **16/10/2024**, às **10hs;**

**1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **10H20min** do dia **16/10/2024;**

**1.6.** O modo de disputar será o ABERTO;

**1.7. PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Plataforma AMMLicita, através do endereço eletrônico: [https://ammlicita.org.br/;](https://ammlicita.org.br/)

**1.8** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 11/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM, disponível no portal <https://ammlicita.org.br/>

**1.9** - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive falta de conexão com a internet, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 2 - DO OBJETO

- **2.1-** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

## 3 - ÁREA SOLICITANTE.

**3.1-**Secretaria Executiva e Centro de Apoio ao Cidadão/CAC.

## 4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**4.1-O** edital encontra-se disponível na internet, nos sites [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br) e <https://ammlicita.org.br/> ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente, a saber das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira, e para maiores informações no telefone: (38)999729880.

**4.1.1** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br) e <https://ammlicita.org.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, através do diário eletrônico AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.1.2** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.1.3.** - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo o interessado protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, em campo específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

**4.1.4** - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br) e <https://ammlicita.org.br/>. link "Licitações".

**4.1.5** - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.1.6**-Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**4.1.7**-As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, em campo específico do processo licitatório no site <https://ammlicita.org.br/>, e inseridos na página oficial da Câmara Municipal, [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br) e encaminhado ao impugnante, para os fins de direito.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**5.1** – A presente licitação é exclusiva para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.1.1.** Consideram-se microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.1.2.** Não poderão beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto neste edital, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte que estiverem sujeitos às quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**5.2** – Para participar do certame, o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto à Plataforma da Associação Mineira de Municípios – AMMLICITA, disponível no site <https://ammlicita.org.br/>, concordando com todas as condições do regulamento da referida plataforma.

**5.3** - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**5.4** - Correrá por conta dos licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**5.5** - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5.6** - É vedada a participação de interessados:

**a).** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**b).** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**c).** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

**d).** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**e).** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

**f).** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**g).** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.6.1-** é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

**5.6.2-** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.



**5.6.3-**Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.6.4-**Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente através da Associação Mineira de Municípios, setor responsável pela plataforma AMMLICITA, através do telefone: 31-3191-0707 ou pelo e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

## **6-REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

**6.1-**O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)-** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)-** abrir as propostas de preços;
- d)-** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)-** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)-** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)-** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)-** declarar o vencedor;
- i)-** receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final;
- j)-** elaborar a ata da sessão;
- k)-** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)-** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7 – DO CREDECIAMENTO NA PLATAFORMA AMMLICITA**

**7.1 –** Os interessados em participar do presente certame deverão cadastrarem-se no plataforma AMMLicita, através do site <https://ammlicita.org.br/>, atribuindo ao credenciado, poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://ammlicita.org.br/>, observado o regulamento próprio da AMMLicita e disposições deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**7.2** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Plataforma AMMLicita, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.4**-A chave de identificação e a senha dos operadores deverão ser utilizadas em observâncias ao regulamento da Plataforma AMMLicita e deste edital, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou à Associação Mineira de Municípios - AMM, responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6**-Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor do site <https://ammlicita.org.br/> para bloqueio do acesso.

**7.7**-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.8** - Os microempreendedores individuais, as microempresas ou as empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate a que refere os arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

**7.9** - Como condição para participação no presente pregão, o licitante assinalará "SIM" ou "NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico, relativos as seguintes declarações:

**7.9.1.** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro



plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior".

**7.9.2.** "Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88".

**7.9.3.** "Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados".

**7.9.4.** "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88".

**7.9.5.** "Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21".

**7.9.6.** "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".

**7.10** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO - AMMLICITA**

**8.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no site <https://ammlicita.org.br/>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.2**-Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item, a marca, inclusive quando for de fabricação própria, se for o caso.

**8.2.1**- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, inclusive com a indicação da marca do produto ofertado;



**8.2.2-** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02(duas) casas decimais.

**8.3-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.5-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.7 -** A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**8.8-**Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**8.9-**A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

**8.10-** As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

**8.10.1. –** É facultado ao proponente ofertar proposta para a totalidade dos itens em licitação ou para apenas os itens de seu interesse.

**8. 11 -** O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

**8.12 -** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.12.1-** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**8.12.2 -** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



**8.12.3-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

**8.12.4** - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.13** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.14** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**8.15** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**8.16-**O preço de cada item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

**8.17-** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

**8.18-**O licitante classificado, detentor da proposta de MENOR PREÇO, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por e-mail: [licitar@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.leg.br), em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, preferencialmente na forma do Anexo II deste edital.

**8.18.1** – A PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL, a ser encaminhada pelo proponente detentor da proposta de menor valor deverá conter todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**8.18.1.1-** Descrição completa do objeto/produto ofertado, contendo todas as especificações dos itens ofertados, inclusive com a indicação das marcas;

**8.18.1.2-** Preço unitário e preço total, expressos em numeral;



**8.19.** Será rejeitada a proposta que:

**8.19.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**8.19.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

## **9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

**9.1**-O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que na proposta deverão estar expressos os valores unitários de cada um dos itens constantes da proposta, que o proponente optar por ofertar proposta, observância das especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.2**- Será desclassificada a proposta comercial que:

**a)** - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço inexequível, por cada item em disputa.

**a1)**-Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por itens simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

**b)** Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**9.2.1**- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo conforme o item 13.2.1 para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

**9.2.2**- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**9.2.3**- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal.



**9.3-** Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro.

**9.3.1-** Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

**9.3.2-** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**9.2.3-** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**9.3.3-** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.**

**10.1-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Preâmbulo deste edital.

**10.2** - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site <https://ammlicita.org.br/>, opção "Acesso Fornecedores".

**10.3** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**10.4** - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, disponibilizada no site <https://ammlicita.org.br/>.

**10.5-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**10.6-** Cabe ao licitante informar-se sobre a utilização da plataforma onde será realizado o certame eletrônico, disponível em



<https://ammlicita.org.br/>, sendo de inteira responsabilidade do licitante interessado o conhecimento sobre o sistema;

**10.7-** Eventuais dúvidas sobre a utilização do sistema AMMLicita serão esclarecidas exclusivamente por suporte técnico da AMMLicita, não cabe à Câmara Municipal prestar quaisquer informações relativas à operacionalização do referido sistema eletrônico;

**10.8** - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

**10.9-** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, com respectivo horário de registro e valor.

**10.10** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**10.11** - O sistema informará a proposta de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de MEI, ME ou EPP com sede em Chapada Gaúcha-MG.

**10.12** - O Pregoeiro não aceitará proposta que estiver acima do valor de referência, por item.

**10.13** - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat da plataforma, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

**10.14-** O licitante detentor do menor valor poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo se manifestar via chat da plataforma, podendo dar lances no local apropriado;

**10.15-** Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, exclusivamente via Sistema, acessando "Enviar Mensagem".

**10.15.1.** Essa opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;

**10.15.2.** Todas as mensagens constarão dos históricos das "Atas";

**10.15.3-** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";

**10.15.4-** Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

**10.15.5-** Sendo aceitável a oferta de menor valor, o Pregoeiro procederá a análise da documentação do vencedor, para fins de



avaliação das condições de habilitação, com vista à documentação apresentada no sistema eletrônico.

**10.15.5.1-**Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles documentos exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, conforme dispõem o parágrafo 2º do artigo 38 do decreto 10.024 de 2019.

**10.15.5.2.** Para análise da documentação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, mediante comunicação no sistema eletrônico, determinando o dia e horário do seu retorno.

## **11 – DA PRIORIDADE PARA MEI/ME/EPP COM SEDE LOCAL E REGIONAL**

**11.1.** Em conformidade com o § 3º, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2003, Lei Municipal nº 1.007/2023 e Portaria nº 22 de junho de 2024, no presente Pregão Eletrônico será observado a prioridade de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, podendo nesse caso, ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, observado o seguinte:

**I** – o preço a ser adjudicado não poderá ser superior ao valor de referência, assim definido na pesquisa de preços;

**II** - a prioridade será para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local;

**III** - não tendo proponentes na situação a que refere o inciso II, a prioridade poderá ser dada para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional;

**IV** – a prioridade a que refere o item 11.1 será verificado após a fase de lances.

**11.2.** Considera-se âmbito local o território do Município de Chapada Gaúcha-MG e âmbito regional os territórios dos municípios da microrregião Noroeste de Minas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



## **12 - DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**12.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

**12.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.3-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.4-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.5-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.7-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**12.8-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.9** - O lance deverá ser ofertado tendo por referência o valor **POR ITEM**.

**12.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.12-** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não



poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**12.13-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.14-**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.14.1-**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.14.2-**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.15-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**13.1-**Encerrada a etapa de lances ou negociação, quando for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.2-** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**13.2.1-**Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.2.2-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade



disponível no sistema, no prazo de 2h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.2.3-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.2.4-** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.2.5-** Os licitantes deverão colocar à disposição da Câmara Municipal todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**13.2.6-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.2.7 -** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**13.2.8 -** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.2.9 -** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.2.10 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**13.3** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **14-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.**

**14.1**-Como condição para a habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?));

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.1.1**-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.1.2**-Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação.

**14.1.3** - Na inexistência de impedimento, o Pregoeiro analisará, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.007/2023, os seguintes documentos previamente apresentados pelo licitante vencedor, exclusivamente via campo próprio do cadastro do presente Pregão Eletrônico, no sistema disponível em <https://ammlicita.org.br/>:

### **I – Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**

- a) ato constitutivo, contrato social ou equivalente, devidamente registro;
- b) certidão de enquadramento junto à Junta Comercial ou declaração de enquadramento.

### **II – Microempreendedor Individual:**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



**III - Sociedade Cooperativa de Consumo:**

a) ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**IV - Produtor rural:**

a) certificado de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou equivalente.

**14.1.3.1**-Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

**14.1.3.2** - Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**14.1.4** - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**14.1.5**- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**14.1.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, admitida a apresentação de documentos pré-existente;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**14.2** – O Pregoeiro e equipe de apoio, ao analisar a documentação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

## **15-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.**

**15.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**15.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame, observado o disposto no item 16 deste edital.

**15.1.2** - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.1.3** - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**15.2**- Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

**15.2.1** - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

**15.2.1.1** - Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc), ressalvados pedidos de reconsideração, que poderão ser enviados pelo e-mail: [licitar@chapadagaucha.mg.gov.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.gov.br)

**15.3**- Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**15.4** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**15.6** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **16-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**16.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.2** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.2.1**-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

**16.2.1.1** - Nas hipóteses do item anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.3**-Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo lhes concedidos prazo de até 48hs (quarenta e oito horas).

**16.3.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico AMMLicita, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **17-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**17.1**-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, se for o caso.

**17.2**- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



**18.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**18.3.** A ata de registro de preços poderá ser assinada manualmente ou por meio de assinatura digital.

**18.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**18.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**18.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:



**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**b)** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no diário Eletrônico dos Municípios, através da plataforma da AMM.

**19.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**19.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.2.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.2.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.2.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**19.2.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

**19.2.2.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**19.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.2.5.** fraudar a licitação;

**19.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**19.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.3.1.** advertência;

**19.3.2.** multa;

**19.3.3.** impedimento de licitar e contratar;

**19.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**19.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**19.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**19.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**19.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



Município de Chapada Gaúcha-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**19.20.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**19.21.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**19.25.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20-DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**20.1-** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de carta proposta;

**Anexo III** - Declaração de Enquadramento como MEI/ME/EPP;

**Anexo - IV** - Minuta da Ata.

**20.2.** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**20.2.** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**20.3.** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**20.4.** A Câmara Municipal poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**20.5.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.7-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**20.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

## **21- DO FORO.**

**21.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapada Gaúcha- MG, 01 de outubro de 2024.

**João Lopes Neres**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024.**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024.**

**ANEXO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CHAPADA GAÚCHA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LANCHES E GÊNEROS DE PADARIA**

**CHAPADA GAÚCHA**

**AGOSTO, 2024.**



### INFORMÕES GERAIS

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Setor Demandante:</b>       | <b>SECRETARIA GERAL</b>   |
| <b>Objetivo:</b>               | Contratar a confecção e fornecimento de lanches e gêneros de padaria, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG. |
| <b>Resp. Setor Demandante:</b> | <b>Secretária-executiva</b><br>Gildene Borges dos Santos, Mat. 072.   |
| <b>Gestor da contratação:</b>  | <b>Secretária-executiva</b><br>Gildene Borges dos Santos, Mat. 072.   |
| <b>Fiscal dos Contratos:</b>   | <b>Secretaria Geral</b><br>Ayub Tiago Moreira Rodrigues, Mat. 100.  |

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, segundo especificações, condições, quantitativos e exigências discriminadas a seguir.
- 1.2. Natureza da Contratação: compra
- 1.3. Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO*
- 1.4. Critério de Adjudicação: *POR item*
- 1.4.1. Justifica-se o parcelamento da contratação em lotes devido à necessidade de concentrar os fornecimentos realizados no *distrito de Serra das Araras* em um único instrumento de gestão, por ocasião da eficiência administrativa e da operacionalização do contrato naquela localidade.
- 1.5. Regime de Execução: Indireto
- 1.6. Prazo de vigência da contratação: até 12 meses.

#### 2. DA CONCORRÊNCIA NO CERTAME

- 2.1. O processo de contratação destina-se à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, nos moldes do *programa "Chapada Gaúcha Compra Aqui"*, notadamente ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 1.007/2023, em cumprimento às políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável constante da Lei n. 14.133/2021 e ao fomento do Empreendedorismo, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.



2.2. O processo empregará a prioridade na contratação de MEI, ME e EPP sediadas na região noroeste de Minas Gerais, nos termos dos Art. 9º, *caput*, e Art. 10, da Portaria n.º 22 de 28 de junho de 2024, considerando a existência de diversos fornecedores regionais capazes de atender à necessidade da instituição.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO:** A aquisição de lanches e gêneros de padaria dá-se, pois, a Câmara não dispõe de infraestrutura material e profissional para produção destes itens, razão pela qual é necessário que a fabricação e fornecimento sejam realizadas por empresa ou por profissional deste ramo empresarial, capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal, tanto na sede do município quanto no Distrito de Serra das Araras.

3.1.1. *Suporte fático:* fornecimento de pães, bolos, pães de queijo e salgados para atender as necessidades institucionais na sede da Câmara Municipal e no ponto de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC/CMCG de Serra das Araras.

3.1.2. *Suporte legal:* Art. 37, XXI, CF/88; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)

3.2. **VALIDADE:** a Secretaria executiva e o CAC respondem pela elaboração da Formalização de Demandas. O ETP, a seu turno, contou com suporte do agente de contratação e da agente operacional, de modo que foram realizados levantamentos para a especificação da demanda conforme as necessidades de cada setor. Nestes artefatos consta o diagnóstico das necessidades institucionais com fulcro nas últimas contratações realizadas pelo órgão, e o dimensionamento da demanda segundo análise de mercado e pesquisa de preços. Em conclusão, a Autoridade Competente autorizou a abertura de procedimento administrativo (*sujeito competente*); para atender as necessidades encampadas no ETP (*causa*) por meio de processo licitatório do tipo pregão com critério de menor preço (*forma*).

3.3. **FINALIDADE:** Fornecer as condições materiais para manutenção das atividades no âmbito institucional.

3.3.1. *Móvel:* disponibilizar para os servidores, vereadores, munícipes e usuários dos serviços da Câmara Municipal um quantitativo de lanches e alimentos, conforme necessidades previamente estipuladas, suficientes para a realização de eventos de pequeno e médio alcance, quer sejam demandas corriqueiras ou excepcionais.

### **4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.1. Os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 4.2. Tais fornecimentos deverão ser executados durante a vigência dos contratos e ou registros de preços dele oriundos.
- 4.3. O fornecimento será demandado conforme as necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência dos contratos, até o limite total previsto, não vinculada a Câmara Municipal a contratar o total de serviços e fornecimentos estimados.
- 4.4. O fornecimento cotidiano de lanches dar-se-á somente mediante a apresentação de **autorização de fornecimento**, emitida e devidamente assinada pelos titulares das Secretaria geral ou Executiva, ou ainda do servidor Gestor do Contrato.
- 4.5. Os lanches consistem em minisalgados de diversos sabores, conquanto os gêneros de padaria englobam bolos, pães e pão de queijo, conforme a seguir:
  - 4.5.1. **BOLOS:** fabricados a base de farinha de trigo, ovo, leite, gordura vegetal, água, fermento, açúcar, e agentes de sabor (cenoura, milho, baunilha, achocolatado, suco de limão, laranja, chocolates, etc.). Forma tamanho 22, redonda com furo ao meio (tipo: roda). Peso médio: 800gr +/- 10%. Entregue em embalagem descartável.
  - 4.5.2. **PÃO DE QUEIJO:** fabricado a base de fécula ou polvilho doce/azedo, ovos, gordura vegetal, fermento e queijo, assados. Unidades com aprox. 40gr., formato redondo, apresentado em embalagens descartável.
  - 4.5.3. **MINISALGADOS:** fabricados para lanches tipo festa infantil, fritos ou assados, com recheios variáveis de carne bovina, frango, queijo, creme de milho e etc., entregue em embalagens descartáveis, recém preparados (frescos). Ex.: Pastelzinho assado, coxinha, empadinha, enroladinho de queijo, bolinha de queijo, trouxinhas, quibes, etc.
  - 4.5.4. **PÃO DE SAL:** pão tipo francês, fabricado a base de trigo, água, açúcar, sal e fermento natural, unidades com aprox. 50gr., apresentado em embalagens descartáveis.
- 4.6. Todos os fornecimentos pressupõem a entrega no local designado, pronto, fresco, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para guardar o alimento.
- 4.7. Tabela de especificações gerais:

| LOTES | Especificação | Unidade | QUANTIDADE | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Total |
|-------|---------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1     | Item 1. BOLOS | Unidade | 300        | R\$ 22,40               | R\$ 6.720,00         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

|        |  |         |        |           |               |
|--------|--|---------|--------|-----------|---------------|
| 2      | Item 2. PÃO DE QUEIJO                    | KG      | 300    | R\$ 33,59 | R\$ 10.077,00 |
| 3      | Item 3. MINISALGADOS                     | Unidade | 16.000 | R\$ 0,90  | R\$ 14.400,00 |
| 4      | Item 4. Pão de Sal – Serra das Araras    | KG      | 30     | R\$ 14,83 | R\$ 444,90    |
| 5      | Item 5. Pão de Queijo – Serra das Araras | KG      | 30     | R\$ 33,59 | R\$ 1.007,70  |
| 6      | Item 6. Minisalgados – Serra das Araras  | Unidade | 5.000  | R\$ 0,90  | R\$ 4.500,00  |
| TOTAIS |  |         |        |           | R\$ 37.149,60 |

4.8. A vencedora deverá manter em seus estoques volumes suficientes de insumos e matéria prima para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

4.8.1. Em nenhuma hipótese está autorizado o fornecimento dos lanches ou itens de padaria sem autorização por escrito dos agentes competentes (Secretários Geral e Executivo OU servidores expressamente designados por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG).

4.9. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento dos materiais no período a que mencione, constando relatório das informações, por tipo serviços/fornecimentos demandados; quantidade e percentual utilizado com relação ao total contratado; valores unitários totais e deduzidos os descontos concedidos e, **principalmente** o saldo remanescente por tipo de alimento.

4.10. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto desta contratação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto qualitativas ou quantitativas, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.11. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, diligenciando para *confirmar* com o responsável pela solicitação as informações, com intuito de evitar erros e consequente devolução dos alimentos.

4.12. Os bens e serviços serão rejeitados quando:

4.12.1. apresentarem especificações diversas do que está especificado neste Termo;

4.12.2. estiverem, sujos, rasgados, com baixa resolução ou contendo quaisquer elementos distintos do que fora demandado em sua composição;

4.12.3. for detectado erro ou falha na impressão, ainda que parcial;

4.12.4. quando detectado erro quanto ao produto solicitado;

4.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes de constatação dos vícios, defeitos



e incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade das impressões, casos em que a contratada deverá, às suas expensas realizar correções entregando material na qualidade contratada

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 5.1. O prazo para a entrega será verificado a cada solicitação de fornecimento, devendo ser informada e motivada a eventual impossibilidade de execução no prazo proposto pela Administração.
- 5.2. A gestão do contrato poderá estabelecer cronograma de execução, devendo informar ao fornecedor dos lanches, a quem cumprirá o dever de obedecer a escala de fornecimento, informando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a impossibilidade de fazê-lo.
- 5.3. Os serviços exigíveis a pronta entrega terão prazo de 1 dia (24 horas) para confecção e entrega, contados do recebimento da solicitação;
- 5.4. Todas as peças gráficas demandadas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP. 38.6890-000, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07h e 11h e entre 13h e 17h. Às sextas feiras o horário será entre 07h e 12h.
- 5.5. Não serão admitidos ajustes verbais ou informais no que concerne à alteração dos prazos de entrega, sendo desconsideradas alegações neste sentido.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Emitir nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos contratados, ainda que não se vincule à exaurir o valor estimado para a contratação;
- 6.1.3. Encaminhar a nota de empenho à contratada;
- 6.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar as autorizações de fornecimento dos materiais gráficos, mantendo registro próprio das autorizações a serem confrontados mensalmente com as informações prestadas pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando constatar a ocorrência de falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos;



6.1.6. A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer as condições de maior vantajosidade ao interesse público;

6.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, conferida e liquidada, no prazo e formas previstas neste Termo de Referência;

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Executar fielmente os serviços conforme especificações do contrato e deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2.3. Responsabilizar-se que sua proposta atende pela integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

6.2.4. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralização de seus serviços, salvo na ocorrência de motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, ou do recebimento da autorização ou requisição de fornecimento.

6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, sequer parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas neste Termo e no instrumento de contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas de natureza tributária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, instalação e manutenção de infraestrutura e quaisquer outras que venham a incidir na execução do contrato;



- 6.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- 6.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e estrutura de fornecimento executados, ou aos combustíveis fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da administração;
- 6.2.11. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos e experiência dos serviços a serem executados, ao encontro com normas e determinações em vigor.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues conforme estipulado em acordo formal com a Administração e serão recebidos pelo setor demandante.
- 7.2. Por ocasião da entrega, os itens terão suas características confrontadas com as especificações deste Termo de Referência, considerando a proposta de preços integrante do Contrato.
- 7.3. Será recusado o material que não se encontrar de acordo com todas as especificações presentes nesta Instrumento.
- 7.4. A CONTRATADA deverá comunicar a entrega com prazo mínimo de 24h de antecedência.
- 7.5. O recebimento ocorrerá conforme condições previstas no Edital, sendo:
- 7.5.1. *PROVISORIAMENTE*: No ato de recebimento do material para efeitos de posterior verificação de conformidade do produto conquanto às suas especificações;
- 7.5.2. *DEFINITIVAMENTE*: no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, onde serão atestadas em vistoria a quantidade e qualidade do que fora fornecido, mediante a emissão do Termo de Recebimento.
- 7.5.3. Após o recebimento dos itens, mesmo que definitivamente, caso sobrevenha verificação de discrepância do bem com as especificações, considerado o uso normal e razoável do objeto, proceder-se-á a imediata substituição dos bens, com ônus sob responsabilidade a custo da adjudicatária.
- 7.6. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, respectivamente: *secretaria executiva*, gestor dos contratos administrativos e *secretaria geral* fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração;



- 7.7. A fiscalização que trata este tópico não exclui, reduz, mitiga ou minora a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 7.8. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicado data, bem como nome dos empregados e agentes envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9. Tanto o Gestor quanto o Fiscal poderão, com anuência e chancela da Autoridade Administrativa, convocar o preposto ou responsável legal da CONTRATADA para participação de reuniões para o aprimoramento da prestação dos serviços em prol do interesse público, da economicidade e da eficiência administrativa, desde que notificado com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados e materiais fornecidos, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, e conter indicação do empenho correspondente.
- 8.3. O pagamento fica condicionado ao “atesto” por parte do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 8.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **9. ANÁLISE DE MERCADO**

O mercado local está apto para protagonizar a concorrência, posto que no comércio há diversos fornecedores dos itens componentes deste certame.

### **9.1. HABILITAÇÃO**

A habilitação jurídica será simplificada nos termos da Lei 1.007/2024, em aplicação às preferências à contratação de fornecedores locais, devendo, quando MEI, ME e EPP, apresentar documentação inerente à regularidade jurídica do ato constitutivo próprio.

## **10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

- 10.1. A cesta de preços para esta contratação está balizada em pesquisas ao Painel de Preços do MGI e ao Banco de Preços do TCE/MG, culminando na adoção dos preços referenciais médios ou medianos destas pesquisas.
- 10.2. Concomitantemente foram consideradas informações gerais sobre contratações pretéritas de mesmo objeto ocorridas nesta serventia.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante a tudo o que se expõe, CONSIDERANDO o valor estimado para a contratação e; CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento parcelado do objeto; **opino** pela adoção de procedimento administrativo licitatório. Proponho a edição de minuta de edital para pregão eletrônico com o registro dos preços para a contratação do fornecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA- MG.  
Prezados Senhores,

**Ref.:** PREGÃO ELETRONICO Nº xx/2024

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Apresentamos abaixo, PROPOSTA COMERCIAL, para fins de fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG,

| LOTES  | Especificação  | Unidade | QUANTIDADE | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1      | Item 1. BOLOS  | Unidade | 300        |                |             |
| 2      | Item 2. PÃO DE QUEIJO                                    | KG      | 300        |                |             |
| 3      | Item 3. MINISALGADOS                                     | Unidade | 16.000     |                |             |
| 4      | Item 4. Pão de Sal – Fornecimento em Serra das Araras    | KG      | 30         |                |             |
| 5      | Item 5. Pão de Queijo – Fornecimento em Serra das Araras | KG      | 30         |                |             |
| 6      | Item 6. Minisalgados – Fornecimento em Serra das Araras  | Unidade | 5.000      |                |             |
| TOTAIS |  |         |            |                |             |

DECLARAMOS que nos valores acima estão inclusos todos os custos relativos ao pleno cumprimento do objeto, considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura  
Razão Social  
Responsável legal/procurador  
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)





**ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

***Ata de Registro de Preços  
nºxx/2024, firmado entre a  
Câmara Municipal de Chapada  
Gaúcha-MG e a empresa.  
..... na forma e  
condições abaixo especificadas.***

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com endereço na Avenida Antonio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador **JOÃO LOPES NERES**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.007/2023 e as exigências estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024 e anexos, e de acordo com os preços ofertados e homologados no referido Pregão Eletrônico, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_, Estado de xx, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas:

**1-DO OBJETO.**

**1.1-A** presente ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.**

**2. DOS PREÇOS E DOS PRODUTOS REGISTRADOS.**

**2.1-Os** preços e produtos registrados, com suas especificações e quantitativos máximos previstos, são os constantes do Anexo I desta ata e encontram em conformidade com o resultado apurado e homologado no Pregão Eletrônico nº 0XX/2024.



**2.1.1** - Nos preços registrados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

**2.1.2**- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme lances finais apresentado pelo Detentor da Ata, no Processo Licitatório nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº. 0xx/2024 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

### **3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**

**3.1** – A presente ata de registro de preços será gerenciada pela SECRETARIA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

**3.2** – Considera-se participante desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

### **4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços será efetivada mediante expedição de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento, em conformidade como o disposto no inciso II, art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente ata não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizarem licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os fornecedores signatários desta ata terão preferência.

4.3. O direito de preferência dos fornecedores signatários de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da



contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Após emitido a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento, o objeto desta ata deverá ser executado pelo fornecedor de acordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

## **6. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. No prazo de 180 dias, contados da data de início da vigência da ARP, será realizada pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade de eventuais futuras contratações.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, após negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores signatários.

## **7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. Compete ao órgão gerenciador desta ata:

7.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos signatários todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4. Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;

7.1.5. Observar, no tocante às suas demandas de contratações, as obrigações previstas no subitem seguinte referente aos órgãos participantes.



7.2. Compete ao(s) fornecedor(es) signatário(s) desta ata:

7.2.1. Contratar com o órgão gerenciador, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto desta ata durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 – Registro de Preços e seus anexos;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos não participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;

7.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos não participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

7.2.4. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços – nº 0xx/2024.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

8.1. O Registro de Preços do signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:

8.1.1.1. Se o signatário não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.1.2. Se o signatário não retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

8.1.1.4. Se o signatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.1.5. Se o signatário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



8.1.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:

8.1.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

8.1.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de ser convocado a retirar a autorização de fornecimento ou a nota de empenho, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

8.1.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 8.1.1.4 e 8.1.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

## **9 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1. Os produtos referentes aos itens deverão ser entregues no edifício da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Av. Antônio Montalvão, nº 85, Novo Horizonte ou ainda no Distrito Serra das Araras, Avenida São Francisco, nº 1299, em frente a igreja Matriz, sob demanda, observados os prazos e horários de entrega estabelecidos na autorização de fornecimento.



9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, nas quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato que realizará inspeção minuciosa dos produtos, com finalidade de verificar o padrão de qualidade, em observância as exigências da contratante;

9.4. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

9.5. Os produtos serão considerados recebidos após formalização de aceite por parte do Gestor da Contratação;

9.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, consideradas com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;

## **10 – DOS PAGAMENTOS**

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1. Conforme previsto na cláusula 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente ata será disponibilizada para consulta no site [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br), Acesso à informação, Licitações e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Contratos e somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no portal AMM.

11.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

11.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 11.1.

11.3. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar a consulta através do email [licitar@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.leg.br).

11.4. Integram a presente ata, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Nº 0xx/2024.

## 12 – DO FORO

12.7. É competente o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

Chapada Gaúcha-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

P/Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

p/Detentora da Ata



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024  
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS E PREÇOS  
REGISTRADOS  
(Conforme Anexo II do Edital e proposta apresentada)